

PROCESSO n.º 4 321

ACÓRDÃO

*Naufrágio de chata rebocada. Ação de mar grosso.
Fortuna de mar. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A chata-tanque «R. E. F.-8», de propriedade da Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás, a serviço da refinaria Mataripe, viajava de Salvador para Rio de Janeiro, tendo saído daquele porto no dia 20 de agosto de 1961 a reboque do navio-tanque «ILHA GRANDE», com licença da Capitania dos Portos, para o que fôra devidamente vistoriada e tida como em boas condições; viajava desguarnecida e o cabo de reboque era de aço, de uma polegada e três quartos de diâmetro e 80 metros de comprimento.

No dia 22, pela manhã, o vento começou a refrescar de nordeste, levantando vagas que foram piorando e às 10 horas já ameaçava partir-se o cabo; foi, então, providenciada a substituição, alandando-se a chata até o costado do navio por duas espias de manilha de nove polegadas de circunferência; trinta e seis horas após, isto é, na noite do dia 23, já o vento era de sueste fresco e o mar alto; agravando-se as condições de navegação da chata, foi a marcha do navio reduzida; mesmo assim, o governo da rebocada era péssimo, em guinadas violentas; à 1 hora e 20 minutos do dia 24, a chata emborcou; ainda em marcha vagarosa, o navio continuou a rebocá-la, na tentativa de alcançar a enseada dos Búzios, não o conseguindo, pois às 10 h 40m naufragou, estando ainda um dos cabos passado; distância a Búzios cerca de trinta milhas.

O navio era de 175 toneladas brutas, casco de aço e 34,30 m de comprimento; era empregado no transporte de combustível líquido, e estava segurado por Cr\$ 5.000.000,00.

O comandante atribuiu o emborcamento à penetração da água nos tanques, em virtude de rompimento nas costuras das chapas do costado pela ação de mar grosso.

O inquérito instaurado na Capitania dos Portos dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro concluiu pela fortuidade.

Edital expedido. A Procuradoria, pelo dr. 2.º adjunto Gilberto Goulart de Barros, requereu o arquivamento, ao concordar com as conclusões do inquérito.

Tudo bem visto e examinado e considerando que a prova testemunhal é no sentido de que reinava mau tempo e que o capitão tomou as providências cabíveis na espécie;

Considerando que a embarcação foi vistoriada pelas autoridades competentes e assim autorizada a seguir viagem barra fora, e sem a exigência de guarnição, e não caber culpa à empresa proprietária;

Considerando não se poder afirmar que, se tripulada estivesse, o evento não ocorreria, porquanto a violência do tempo, fendendo as costuras do chapeamento, uns poucos homens nada poderiam obstar;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta, emborcamento e naufrágio; prejuizos avaliados em cinco milhões de cruzeiros, valor do seguro declarado; b) quanto à causa determinante: provável ruptura do chapeamento, devido ao mau tempo e ao mar grosso; c) julgar o acidente resultante de fortuna de mar e mandar arquivar o inquérito. — P. C. R. — Rio de Janeiro, 23 de outubro

de 1962. (Ass.) *Paulo Mário da Cunha Rodrigues*, almirante, presidente — *Gerson Rocha da Cruz*, relator — *João Stoll Gonçalves* — *Alberto Epaminondas de Souza* — *Mário Rebello de Mendonça*. Fui presente: *Gilberto Goulart de Barros*, 2.º adjunto-de-procurador.